

~~JUSTIÇA GRATUITA O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, na Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc.. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 5017806-63.2024.8.13.0525 que a Justiça Pública move contra Leonardo da Silva Alves Costa, brasileiro, solteiro, nascido no dia 08/02/2005, atualmente estando em lugar incerto e não sabido pelo MM Juiz de Direito, expediu-se o presente edital para NOTIFICAÇÃO LO(A), a fim de apresentar defesa prévia, por escrito, e através de advogado, caso não constitua advogado, ser-lhe-á designado defensor público ou dativo para oferecer a resposta, em igual prazo, nos termos do artigo 55, §3º da Lei 11343/06 e para que ninguém alegue ignorância foi determinado a expedição deste edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Eu _____ (Eduardo Ângelo da Cunha Costa - Boschi) Estagiário, digitei e Eu _____ (Ana Carolina Dantas Andare) Oficial Judiciário(a), subscrevi. Túlio Márcio Lemos Mota Naves. Juiz de Direito. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica~~

~~COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc... Faz saber os que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara da Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 5016606-21.2024.8.13.0525 que a Justiça Pública move contra CARLOS HENRIQUE PODDIS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 11/09/1986, natural de Itajubá/MG, filho de Maria Aparecida Poddís e João Batista Poddís, portador da Carteira de Identidade nº 15.359.532-2 SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 098.175.346-93 constando nos autos que o acusado acima se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para NOTIFICAÇÃO LO, a fim de apresentar Defesa Preliminar, nos termos do art. 55 da lei 11.343/06, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, e caso não constitua advogado, poderá ser designado defensor público, para oferecer a resposta nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, pela prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Ana Carolina Dantas Andare, Oficial Judiciário, digitei. Túlio Márcio Lemos Mota Naves. Juiz de Direito. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica.~~

~~COMARCA DE POUSO ALEGRE- MG SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, na Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc.. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 0010272-27.2022.8.13.0525 que a Justiça Pública move contra Maicon Luis Silverio, brasileiro, solteiro, nascido no dia 28 de abril de 1993, natural de Três Pontas/MG, atualmente estando em lugar incerto e não sabido pelo MM Juiz de Direito, foi determinado a intimação do réu sobre o inteiro teor da sentença, qual foi julgado Procedente a Denúncia para condenar o acusado MAICON LUÍS SILVÉRIO nas iras do artigo 155, § 2º e 4º, incisos I e II, do Código Penal, submetendo o a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e à pena de multa de 8 (oito) dias multa, com cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo)~~

~~do valor do salário mínimo vigente à data do fato, e para que ninguém alegue ignorância foi determinado a expedição deste edital com o prazo de 60 (sessenta) dias. Eu _____ (Eduardo Ângelo da Cunha Costa - Boschi) Estagiário, digitei e Eu _____ (Ana Carolina Dantas Andare) Oficial Judiciário(a), subscrevi. Carlos César de Chechi Franco e Pinto. Juiz de Direito. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica.~~

~~OMARCA DE POUSO ALEGRE/MG SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc... Faz saber os que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara da Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 5006166-97.2023.8.13.0525 que a Justiça Pública move contra SIDNEI PIRES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de São Paulo/SP, nascido em 27/02/2001, filho de Rita de Cássia Gimenez da Cruz e Sidnei Pires dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 24.186-679/MG, inscrito no CPF nº 493.838.068-42, constando nos autos que o acusado acima se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITAÇÃO LO, a fim de responder à acusação, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, caso não constitua advogado, poderá ser designado defensor público, para oferecer a resposta nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, pela prática do crime previsto no art. 330 do Código Penal e no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, na forma do art. 69 do Código Penal, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Ana Carolina Dantas Andare, Oficial Judiciário, digitei. Túlio Márcio Lemos Mota Naves. Juiz de Direito. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica.~~

~~COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG- EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS O MM Juiz de Direito Dr. Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto, da 3ª Vara Criminal e de Violência Doméstica-Familiar contra mulher desta Comarca, na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e secretaria criminal, tem andamento o processo nº 0069490-25.2018.8.13.0525, movido pela Justiça Pública contra VALTERCLEITON MOTA DA SILVA. E constando dos autos que a vítima K. M. C. se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para INTIMAR LO(A) para tomar ciência da sentença que declarou extinta a punibilidade quanto ao fato destes autos, nos termos do artigo 107, inciso I, c.c- artigo 62, ambos do Código Penal. O edital será afixado em local próprio, no átrio deste fórum e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre, 29 de agosto de 2025. Eu, Breno Santiago Napoleão, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto, Juiz de Direito.~~

~~Comarca De Pouso Alegre-2 MG- SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL- EDITAL DE CITAÇÃO-2 30 DIAS- O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL desta Comarca, na forma da lei, etc.- VEM, pelo presente, CITAR MARCELO PINESSO SATRIANI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 009.972.146-51 e MR COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.066.557/0001-44, tendo como último endereço a Rua Antônio de Barros Lisboa, nº 115, Bairro Fátima I, Pouso Alegre-MG, CEP:37554-249, atualmente, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que foi proposta por BANCO BRADESCO S.A, em face de MR~~

~~COMERCIO DE AUTOMÓVEIS E OUTRO, em tramitação sob nº 5014836-61.2022.8.13.0525, bem como para efetuar o pagamento do débito no valor R\$ 356.874,03 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), o qual será devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) dias, ou embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a, ainda de que, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 vezes. Não havendo pagamento no prazo de três dias, proceder-se-á penhora, avaliação e depósito de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, ou ao arresto de bens suficientes, tudo nos termos do seguinte despacho: 2(2) Apesar das tentativas, o Requerido não foi localizado para ser citado, encontrando-se em local incerto ou não sabido. Sendo assim, determino seja feita sua citação por edital. O edital deve ser publicado no Diário Eletrônico e terá prazo de 30 (trinta) dias. Não atendido os termos do edital, fica nomeado como curador especial ao réu, a Defensoria Pública do Estado, a qual deverá ser intimada por meio de um de seus defensores que atuam nesta Comarca, nos termos do art. 72, II e parágrafo único do CPC (2) POUSO ALEGRE, 15 de agosto de 2025. José Hélio da Silva/Juiz de Direito. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e será nomeado Curador Especial ao réu. Pouso Alegre, 27 de agosto de 2025. Aline Teixeira da Costa Mattos- Escrivã Judicial. José Hélio da Silva Juiz de Direito. Advogados: Dr. Wagner Roschel Christe 2 OAB/MG 101747, Dr. Alexandre Augusto do Prado 2 OAB/MG 94757 e Dr. Norival Lima Paniago 2 OAB/MG 57986.~~

~~COMARCA DE POUSO ALEGRE 2 MG. SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Bel. José Hélio da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL desta Comarca, na forma da lei, etc. PROCESSO: Autos nº 5004766-87.2019.8.13.0525 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - CNPJ: 18.675.983/0001-21 e Executado CÉLIO VENÂNCIO DOS SANTOS, vem por meio deste INTIMAR as partes acerca da realização de PRAÇA/LEILÃO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 02/10/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 16/10/2025, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. PROCESSO: Autos nº 5004766-87.2019.8.13.0525 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE (CNPJ: 18.675.983/0001-21) e Executado CÉLIO VENÂNCIO DOS SANTOS (CPF: 441.130.486-49). DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel situado na Rua Mirati, nº 40/1, Bairro Faisqueira, com área construída aproximada de 70,00 metros quadrados, e terreno com área aproximada de 80,00 metros quadrados (fração ideal), composto de entrada por corredor lateral, área coberta na frente, sala, três cômodos tipo quarto,~~

banheiro, cozinha, sendo parte ideal de um terreno com 10,880,00 metros quadrados, confrontando com Antônio Ramos, Ângelo Vieira, Miguel Marques, Orozimbo Sebastião, Miguel Eugênio Veloso, Estrada que liga Faisqueira ao Bairro do Cristal. Obs.: Conforme auto de avaliação o imóvel é dotado de três unidades autônomas: 40, frente; 40/1 (fundos); 40/2 (ainda mais ao fundo). Imóveis matriculados sob o nº 11.146 no Cartório de Registro de Imóveis de Pouso Alegre/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em 09 de abril de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.818,86 (três mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), em 03 de julho de 2025. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Rua Mirante, nº 40, Faisqueira, Pouso Alegre/MG. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme Artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § 1º e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao

TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se

faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o

valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link ¿Fale Conosco¿ ou diretamente pelo endereço contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos

ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) CÉLIO VENÂNCIO DOS SANTOS e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Pouso Alegre, 25 de agosto de 2025. Aline Teixeira da Costa Mattos, Escrivã Judicial. José Hélio da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS O MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na forma da lei. Etc... Faz saber os que virem o presente edital ou dele tiverem notícia que, por este Juízo Secretaria da 1ª Vara da Criminal e da Infância e Juventude, tem andamento o processo nº 5003652-74.2023.8.13.0525 que a Justiça Pública move contra GABRIEL BARBOSA DE SOUSA, nascido em 31/03/2000, filho de RAIMUNDA HOSANA BARBOSA DE SOUSA, constando nos autos que a acusado acima se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para CITÁ-LO(A), a fim de responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, pela prática do crime previsto no artigo 309, da Lei nº 9.503/1997, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu _____ (Eduardo Ângelo da Cunha Costa Boschi) Estagiário, digitei. Eu _____ (Ana Carolina Dantas Andare) Oficial Judiciário(a) subscrevi. Túlio Márcio Lemos Mota Naves. Juiz de Direito. Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica

PRATA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS A DOUTORA LORENA FEDERICO SOARES, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita os autos do Processo Criminal nº 5002076-66.2025.8.13.0528 que o Ministério Público instaura contra EDUARDO DA SILVA CORTEZ brasileiro, em união estável,

ocupação ilícita não declarada, nascido em 26 de julho de 2001, natural de Viçosa/AL, inscrito no CPF sob o n. 143.050.084-08, filho de Sandra da Silva e Edson Pereira Cortez com endereço residencial desconhecido, e pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 35, caput da Lei 11.343/06; que constando dos autos que o acusado acima qualificado se encontra atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, expedir o presente edital, pelo qual CITA-O e NOTIFICA-O para responder à acusação por escrito no prazo de dez (10), ficando ciente de que a sua omissão serão suspensos o processo e o prazo prescricional. E, para conhecimento de todos será este afixado no saguão do fórum desta cidade, pelo prazo de quinze (15) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Prata, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, Luciana Sousa Silva, Oficial Judiciário da Secretaria do Juízo que digitei e subscrevi. Lorena Federico Soares. Juíza de Direito

RAUL SOARES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE RAUL SOARES - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - A Exma. Sr. Dr. Victor Martins Diniz, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca de Raul Soares (MG), FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita o Processo Crime nº 0005604-75.2016.8.13.0540, AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI, Processo que a Justiça Pública move contra o réu: SEBASTIÃO CUSTÓDIO, filho de Rosalvino Moreira e Maria Roberta Gabriel, nascido em 19/04/1971, natural de Raul Soares/MG, sendo proferida SENTENÇA DE PRONÚNCIA em 13/12/2024, em desfavor do réu, a fim de que seja julgado perante o E. Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, por homicídio consumado de José Conceição da Silva. E, constando dos autos do Processo que o réu está, atualmente, em local incerto e não sabido, manda, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual o INTIMA da referida Sentença proferida nos autos do processo citado. Fica o intimado advertido, pelo presente Edital, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da fruição do prazo do presente Edital, para recorrer da r. Sentença, sob pena de vê-la transitada em julgado. E, para conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância da decisão judicial, expediu-se este Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Raul Soares/MG, aos 29 de agosto de 2025. (a.a) Bel. José Geraldo Ferreira, Gerente de Secretaria; Bel. Victor Martins Diniz, Juíza de Direito.//

COMARCA DE RAUL SOARES - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - O Exmo. Sr. Dr. Victor Martins Diniz, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Raul Soares (MG), FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita o Processo Crime nº 0011772-25.2018.8.13.0540, INTIMANDO SE eventuais herdeiros do sentenciado ADRIANO FIRMINO DE JESUS, filho de Conceição Raimunda Semião Firmino e João Batista Firmino, nascido aos 06/10/1982, na cidade de Raul Soares/MG, e falecido aos 15/03/2025, para comparecerem em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias,